

DECRETO N.º 12.651, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de se adequar o Orçamento da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de subscrever ações da Companhia Energética de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Fazenda, crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), com recursos provenientes de redução de dotações orçamentárias, observando-se em sua Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa: Capital

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas
09.51.035.1.101 — Subscrição de ações da CESP 1.000.000.000

Reduz: Correntes Capital

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
16.59.035.1.090 — Subscrição de Ações da FEPASA 127.650.000
16.89.035.1.090 — Subscrição de Ações da FEPASA 137.025.000
16.89.542.2.090 — Atividades da FEPASA 735.325.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras 1.000.000.000

Reduz:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
3.2.2.2 — Empresas Estaduais 735.325.000
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais e financeiras 264.675.000

Artigo 3.º — A redução de recursos de que tratam os artigos anteriores não implicará na modificação do montante do limite originariamente fixado para o empenhamento, da U.O. 16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978.

Artigo 4.º — Com base no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 434.193.340,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), na Coordenação das Entidades Descentralizadas, o limite de empenhamento estabelecido no caput do referido artigo 8.º, do mencionado decreto.

Artigo 5.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante do referido decreto.

Artigo 6.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Administração Direta
20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas 4.ª Quota

Suplementa 1.000.000.000

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração Direta
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Reduz 1.000.000.000

ANEXO I-A

15.50 — CIA Energética São Paulo — CESP
Secretaria da Fazenda

Suplementa 1.000.000.000

Reduz 1.000.000.000

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.652, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que se torna imperiosa a suplementação dos orçamentos das Secretarias da Saúde, Promoção Social, Justiça e Segurança Pública, a fim de possibilitar o empenhamento total desses recursos a favor da Comissão Central de Compras do Estado, para aquisição de gêneros alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º e inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto às Secretarias da Saúde, Promoção Social, Justiça e Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 58.006.861,00 (cincoenta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa Correntes

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar 600.184

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar 7.026.763

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados
15.81.486.2.001 — Assistência Social aos Hansenianos 400.529

TOTAL 8.027.476

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado
15.81.486.2.001 — Assistência Sócio-terápica 177.826
15.81.486.2.001 — Serviço de Atendimento Geral 1.060.645
15.81.486.2.003 — Atendimento Especializado 580.050
TOTAL 1.818.521

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento Institutos Penais do Estado
02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário 7.647.498
02.04.015.2.002 — Reabilitação Social 337.966
02.04.015.2.003 — Recolhimento Carcerário 11.494.496
TOTAL 19.479.960

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo
06.30.178.2.001 — Serv. Prevenção e Combate a Incêndios e Salvamento 878.958
06.30.177.2.002 — Apoio Logístico 27.801.346
TOTAL 28.680.904

Reduz

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado
15.81.486.2.002 — Assistência ao Imigrante Estrangeiro 177.826
15.81.486.2.004 — Triagem e Encaminhamento 610.428
15.81.486.2.005 — Reabilitação Social 1.030.267
TOTAL 1.818.521

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 55.188.340

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios 600.184
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios 7.026.763
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios 400.529
TOTAL 8.027.476

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios 19.479.960

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios 28.680.904

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
3.2.6.0 — Reserva de Contingência 55.188.340

Artigo 3.º — A Suplementação e Redução da Secretaria da Promoção Social de que trata o artigo 1.º processar-se-ão no subelemento 3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios.

Artigo 4.º — Sobre a Suplementação de que tratam os artigos anteriores não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa TOTAL 4.ª Quota

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar 600.184
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental 7.026.763
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados 400.529
TOTAL 8.027.476

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento Institutos Penais do Estado 19.479.960

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo 28.680.904

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado 55.188.340

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.653, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente do Tribunal de Justiça Militar, a fim de atender despesas com Pessoal e Rentas, em decorrência da aplicação da Lei Complementar n.º 197, de 26 de setembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto no Tribunal de Justiça